



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020

TIAGO DALSASSO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNCIA DE GABARITO E QUESTÕES, do Edital de Processo Seletivo 02/2020, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 04 para os cargos de nível superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta, pois o enunciado solicita assinalar a alternativa que não apresenta um substantivo primitivo, logo a alternativa “D” apresenta esta opção, pois folhagem é derivado e não primitivo.

RECURSO 002

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 08 para os cargos de nível médio e superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes, visto que a questão apresenta duas alternativas possíveis de marcação, isto pois, não existe um tempo verbal denominado de futuro de presente. **ANULAR A QUESTÃO.**

RECURSO 003

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 21 para o cargo de fisioterapeuta.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes, visto que houve erro de digitação de gabarito, sendo a alternativa correta a letra “D”. **alterar gabarito para letra “D”.**

RECURSO 004

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 22 para o cargo de fisioterapeuta.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes, visto que houve erro de digitação de gabarito, sendo a alternativa correta a letra “C”. **alterar gabarito para letra “C”.**

RECURSO 005

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 22 para o cargo de nutricionista.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta, pois apresenta apenas uma alternativa como exceção, pois o enunciado ainda menciona para qual público deve ser considerado.

RECURSO 006

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 22 para o cargo de procurador adjunto.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, pleiteia o(a) requerente a anulação da questão de nº22 ao argumento de que nenhuma das alternativas está incorreta, tendo em vista a suspensão do §5º do artigo 157 do Código de Processo Penal, em virtude da ADI 6299, pendente de julgamento pelo STF.

Entretanto, os argumentos do(a) requerente não deverão prosperar, pelas razões que seguem:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o enunciado da questão de nº22 requer que seja assinalada a alternativa incorreta com fundamento no que estabelece o Decreto-Lei Nº3.689 de 03.10.1941 (Código de Processo Penal), em relação às disposições gerais da prova (Título VII - Capítulo I), e, neste caso, acessando o endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm, ao nos direcionarmos ao §5º do artigo 157, pode-se constatar que, referido dispositivo encontra-se vigente no Código de Processo Penal, muito embora sua “eficácia” tenha sido suspensa por liminar do STF.

Neste caso, cabe esclarecer ainda, que o dispositivo em comento, trata-se de uma norma válida e ativa no Código de Processo Penal, apenas com sua eficácia suspensa, já que a decisão concedida em liminar pelo STF apenas à impede de produzir efeitos.

Logo, considerando que o enunciado da questão determina que a resposta deverá ser com base no que estabelece o Código de Processo Penal em relação às disposições gerais da prova (Título VII - Capítulo I), independente de opiniões doutrinárias, jurisprudências e pareceres ou decisões de Tribunais Superiores (os quais sequer estão entre os conteúdos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

previstos no Edital), é com base no que encontra-se estabelecido no Código de Processo Penal (Letra de Lei) que a questão deverá ser respondida.

Ressalta-se novamente, que a decisão do STF se trata de uma decisão liminar, apenas para suspender a eficácia normativa do dispositivo, não tendo até a presente data, sido declarada a inconstitucionalidade, ou até mesmo, sido revogado o respectivo dispositivo do Código de Processo Penal. Ressalta-se, inclusive, que a suspensão da eficácia da norma decidida pelo STF, não torna a alternativa de letra “d” da questão de nº22 correta.

Por outro lado, deverá ser observado que a alternativa considerada como gabarito da questão nº22, alternativa “d”, dispõe que “o juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível deverá proferir a sentença ou acórdão”.

E, ao analisarmos o Código de Processo Penal (Título VII Da Prova – Capítulo I), entre os artigos 155 a 157, NÃO HÁ qualquer disposição que determina que o juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível, obrigatoriamente, DEVERÁ proferir a sentença ou o acórdão.

Logo, considerando que a questão de nº22 requer que seja assinalada a alternativa incorreta com fundamento no que estabelece o Decreto-Lei Nº3.689 de 03.10.1941 (Código de Processo Penal), em relação às disposições gerais da prova (Título VII - Capítulo I), e, considerando que a alternativa de letra “d” contraria o disposto no Código de Processo Penal, o recurso apresentado pelo(a) candidato (a) não deverá ser provido.

Assim, em razão dos argumentos acima expostos, o gabarito da questão deve ser mantido e a questão NÃO deverá ser anulada.

Os demais recursos não foram julgados por estarem em desacordo com o exposto no item 8.4 do edital:

8.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente, com apresentação de bibliografia no caso de recurso contra questões, ou seja, obrigatoriamente deverá conter: CONTESTAÇÃO, ARGUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA.

Nova Trento, 09 de fevereiro de 2021.

TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal